



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.471/2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal o Mercado do Núcleo Bandeirante.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.471/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que propõe o reconhecimento do Mercado do Núcleo Bandeirante como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O art. 1º da proposição atribui o reconhecimento do Mercado do Núcleo Bandeirante como de “relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal”. O art. 2º autoriza os órgãos competentes a destinar proteção específica à feira por meio dos instrumentos apropriados. Finalmente, o art. 3º contempla a cláusula de vigência.

A título de justificação, o autor delinea o histórico do Mercado do Núcleo Bandeirante e comenta que sua função vai além da comercialização de produtos e consiste também em propiciar um ambiente de socialização. Ademais, a iniciativa de outorgá-la o rótulo de “relevante interesse cultural, social e econômico” se justificaria pela “nobre missão” da feira em promover o desenvolvimento econômico local.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no art. 64, inciso I, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Assuntos Sociais compete examinar, no mérito, matérias relacionadas ao patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.

É o caso do presente projeto que propõe o reconhecimento do Mercado do Núcleo Bandeirante como “de relevante interesse cultural, social e econômico”.

O vínculo, no caso, se daria não tanto por conta desse eventual triplice reconhecimento, mas a partir do enunciado do Art. 2º de que essa localidade “poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes”.

Inicialmente, vemos mérito em chamar a atenção para esse que é o mais antigo centro comercial do Distrito Federal, datado de meados da década de 1960 – ainda que sua inauguração tenha se dado somente em 1974. Aparte essa condição de testemunha da vida pulsante dessa cidade-mãe ao longo de diversas gerações, o “Mercadão” segue desempenhando um fundamental papel de preservação de tradições culinárias e artesanais, bem como de espaço para encontro da coletividade.

Há também, no projeto, mérito no respeito à legislação vigente, que estabelece que não cabe a este Poder Legislativo deliberar sobre os bens que merecem ou não receber o registro de patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Tal prerrogativa cabe, conforme consta na Lei nº 3.977/07, ao Poder Executivo, na figura do Governador do Distrito Federal – e mediante decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CONDEPAC-DF, como se lê no Art. 24, II da Lei Complementar nº 934/17, a Lei Orgânica da Cultura. Diferentemente de numerosos projetos de lei que já tramitaram na CLDF, declarando – em franca desconsideração a essas determinações legais – este ou aquele bem “patrimônio cultural”, a proposta em análise reconhece a existência de órgãos competentes para a referida ação, bem como o critério daqueles, outros, responsáveis pela decisão.

Desse modo, o reconhecimento buscado pela proposta restaria, caso aprovada, como uma espécie de simples endosso desta Casa para uma decisão futura por quem de direito; sinal, positivo, de humildade perante a lei.

Tendo em vista as razões acima aduzidas, que, no mérito, vislumbram a oportunidade do que está proposto no projeto analisado, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 1.471, de 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. **00128**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2021, às 15:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0424497** Código CRC: **AB8E4CE8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00009592/2021-30

0424497v2